



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

LEI 4.089

LEI Nº 4.089, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da FIBROMIALGIA como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou, e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Timóteo, a fibromialgia como deficiência, para todos os fins legais, nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" e a Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 2º A inclusão no rol de pessoas com deficiência garante às pessoas com fibromialgia o acesso a todos os direitos e benefícios estabelecidos em leis municipais que assegurem a proteção de pessoas com deficiência, em especial a Lei nº 3.799, de 19 de julho de 2021.

Art. 3º Fica assegurado à pessoa com fibromialgia a gratuidade no transporte público municipal, aplicando-se no que couber os dispositivos da Lei 3.799 de 19 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 07 de abril de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/04/2026, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0025650** e o código CRC **20828A60**.

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO